



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 448/2022
Data: 27/06/2022 - Horário: 11:06
Legislativo - EME 3/2022

Altera artigos do Projeto de Lei nº 24/2022.

Art. 1º Altera os artigos 2º, 21, 36, *caput*, 39 e 40 do Projeto de Lei nº 24/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os incisos I e V do art. 10 da Lei 1.438/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 10.

[...]

I - Órgão em Colaboração com o Governo Federal:

a) Junta do Serviço Militar

b) Atendimento Virtual da Receita Federal

[...]

V - Órgão de Administração Específica:

a) Secretaria de Educação e Cultura

b) Secretaria de Saúde

c) Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

d) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

e) Secretaria de Planejamento

f) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

g) Secretaria de Indústria e Comércio

h) Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

[...]”

Art. 21. Os parágrafos do artigo 11 da Lei 1.476/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

§ 1º *A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Fiscal de Tributos é o ensino médio completo e carteira de habilitação para condução de veículo automotor na categoria “B”.*

§ 2º *A carga horária para o cargo de Fiscal de Tributos é de 40 horas semanais.*

§ 3º *A lotação do Fiscal de Tributos poderá ser na Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou na Secretaria de Indústria e Comércio.*

§ 4º *Pode ser condição de trabalho o atendimento ao público.*

§ 5º *O exercício do cargo pode exigir a utilização de uniforme e/ou crachá.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 36. Ficam criados no anexo I da Lei 1.280/2010:
[...]

Art. 39. O anexo I da lei 1.280/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
“[...]

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
SE	Secretário de Administração	003	01
SE	Secretário de Finanças	003	01
SE	Secretário de Educação e Cultura	003	01
SE	Secretário de Esporte, Lazer e Turismo	003	01
SE	Secretário de Saúde	003	01
SE	Secretário da Família e Desenvolvimento Social	003	01
SE	Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos	003	01
SE	Secretário de Planejamento e Projetos	003	01
SE	Secretário da Agricultura e Meio Ambiente	003	01
SE	Secretário de Indústria e Comércio	003	01
SG	Chefia de Gabinete	006	01
CI	Coordenador de Controle Interno	CC1	01
S	Assessor de Comunicação do Gabinete	006	01
PJ	Assessor Jurídico	CC2	01
GF	Gestor de Frotas	CC2	01
DD	Diretor do Departamento Contábil e Financeiro	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Material e Compras	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Educação	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Cultura	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Esporte	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Saúde da Família	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Farmácia	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Saúde da Terceira Idade	C2	01
DD	Diretor do Departamento da Mulher	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Assistência da Família	C2	01
DD	Diretor do Departamento Rodoviário	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Manutenção	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Controle Interno de Máquinas e Equipamentos e Estoques	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Projetos	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Associativismo Agroindustrial	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Inspeção Sanitária	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial	C2	01
DD	Diretor do Departamento de Turismo	C2	01
CN	Diretor do Serviço de Educação Infantil	C3	01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CL	Assessor de Gabinete dos Serviços de Licitação	C3	01
CF	Assessor de Gabinete da Secretaria de Finanças	C5	01
CP	Assessor de Gabinete da Secretaria de Planejamento	C4	01
CT	Assessor de Gabinete do Departamento de Tributação	C5	01
CS	Assessor de Gabinete do Setor de Administração da Saúde	C4	02
CI	Assessor de Gabinete da Secretaria de Indústria e Comércio	C3	01
CE	Assessor de Gabinete da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	C4	01
CB	Assessor de Gabinete da Secretaria de Educação	C4	01
AE	Assessor de Gabinete da Secretaria da Agricultura	C4	01

A. FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Denominação	Nível	Nº de Cargos
CP	Assessor do Serviço de Projetos	F1	01
CM	Chefe do Serviço da JSM	F1	01
PA	Agente de Operacionalização do PAV-RFB	F4	01
CC	Assessor de Gabinete da Secretaria de Administração	F1	01
SD	Chefe do Serviço de Documentação	F2	02
CS	Chefe do Serviço de Topografia	F2	01
SM	Assessor Financeiro	F3	01
CR	Coordenador do CRAS	F4	01
SL	Chefe do Serviço de limpeza	F4	01
CL	Coordenador do Transporte Escolar	F4	01
EP	Chefe do Serviço de Epidemiologia	F4	01
TI	Chefe do Serviço da Terceira Idade	F4	01
AG	Chefe do Serviço de Agendamento	F4	01
VS	Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária	F4	01
RB	Chefe do Serviço de Rastreamento e Ponto Biométrico	F4	01
SA	Chefe do Serviço de Licitação	F5	01
SV	Chefe do Serviço de Patrimônio	F5	01
ST	Chefe do Departamento de Tributação	F6	01
SR	Chefe do Serviço dos Tributos Rurais	F6	01

[...]”NR

Art. 40. Os cargos mencionados a seguir, de que trata o Anexo II da Lei 1.280/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]” GRUPO OCUPACIONAL 02 ADMINISTRAÇÃO

Código	Série de Classes	Nível	Número de Cargos
AL	Agente de Licitação	14	02
AL	Agente de Licitação	15	02



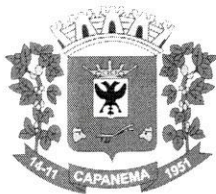
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

AL	Agente de Licitação	16	02
AL	Agente de Licitação	17	02
AL	Agente de Licitação	18	02
AL	Agente de Licitação	19	02
AL	Agente de Licitação	20	02
AL	Agente de Licitação	21	02
GP	Agente de Gestão Pública	14	05
GP	Agente de Gestão Pública	15	05
GP	Agente de Gestão Pública	16	05
GP	Agente de Gestão Pública	17	05
GP	Agente de Gestão Pública	18	05
GP	Agente de Gestão Pública	19	05
GP	Agente de Gestão Pública	20	05
GP	Agente de Gestão Pública	21	05
AP	Agente Patrimonial	14	01
AP	Agente Patrimonial	15	01
AP	Agente Patrimonial	16	01
AP	Agente Patrimonial	17	01
AP	Agente Patrimonial	18	01
AP	Agente Patrimonial	19	01
AP	Agente Patrimonial	20	01
AP	Agente Patrimonial	21	01
RH	Analista de Recursos Humanos	14	02
RH	Analista de Recursos Humanos	15	02
RH	Analista de Recursos Humanos	16	02
RH	Analista de Recursos Humanos	17	02
RH	Analista de Recursos Humanos	18	02
RH	Analista de Recursos Humanos	19	02
RH	Analista de Recursos Humanos	20	02
RH	Analista de Recursos Humanos	21	02
CT	Analista de Contratações	19	01
CT	Analista de Contratações	20	01
CT	Analista de Contratações	21	01
CT	Analista de Contratações	22	01
CT	Analista de Contratações	23	01
CT	Analista de Contratações	24	01
CT	Analista de Contratações	25	01
CT	Analista de Contratações	26	01
AF	Analista de TI	29	01
AF	Analista de TI	30	01
AF	Analista de TI	31	01
AF	Analista de TI	32	01
AF	Analista de TI	33	01
AF	Analista de TI	34	01
AF	Analista de TI	35	01
AF	Analista de TI	36	01

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do art. 147, § 2º do Regimento Interno, apresenta-se emenda a fim de alterar a redação dos **artigos 2º, 21, 36, caput, 39 e 40, do Projeto de Lei nº 24/2022**, de autoria do Poder Executivo (Protocolo nº 357/2022, 16 de maio de 2022), que “*altera as leis 1.280/2010, 1.438/2013, 1.476/2013, 1.721/2019 e dá outras providências*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Através desta Emenda, busca-se:

- **No art. 2º:** ajustar a redação em razão da Emenda Supressiva proposta, que retira do texto do projeto a criação da Secretaria de Contratações Públicas;

- **No art. 21:** alterar a redação, mantendo a escolaridade do cargo de Fiscal de Tributos em ensino médio completo, visto que a alteração proposta pelo texto original do projeto, ou seja, a mudança para escolaridade ensino superior completo é inconstitucional, conforme tese do STF: [O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao apreciar o Tema 697 da repercussão geral, no julgamento do RE 740008¹, fixou a seguinte tese sobre a ascensão de agente público para cargo efetivo de escolaridade superior ao da sua aprovação em concurso: "É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior"];

- **No art. 36:** alterar a redação em razão da Emenda Supressiva proposta, que mantém o cargo de Diretor de Material e Compras;

- **No art. 39:** alterar a tabela de cargos comissionados, em razão da Emenda Supressiva proposta, suprimindo os cargos de Secretário de Contratações Públicas e de Assessor de Gabinete da Secretaria de Contratações Públicas, bem como fazendo constar novamente o cargo de Diretor do Departamento de Material e Compras e de Assessor de Gabinete dos Serviços de Licitação. E, na tabela de funções gratificadas, em razão da Emenda Supressiva proposta, suprimir os cargos de Chefe do Departamento de Contratações Públicas e Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxariafado, bem como fazendo constar novamente as funções de Chefe do Serviço de Licitação e Chefe do Serviço de Patrimônio;

- **No art. 40:** alterar a tabela do grupo ocupacional 02 – Administração, para diminuir o número de cargos de Analista de Contratações, ficando apenas 1 cargo.

A respeito do poder de emenda do Legislativo Municipal a projeto de lei originário do Executivo, apresentamos o entendimento consolidado no STF:

As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). [ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j.

¹ RE 740008, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-070 DIVULG 13-04-2021 PUBLIC 14-04-2021). Tema 697 - Constitucionalidade de lei que, ao aumentar a exigência de escolaridade em cargo público, para o exercício das mesmas funções, determina a gradual transformação de cargos de nível médio em cargos de nível superior e assegura isonomia remuneratória aos ocupantes dos cargos em extinção, sem a realização de concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

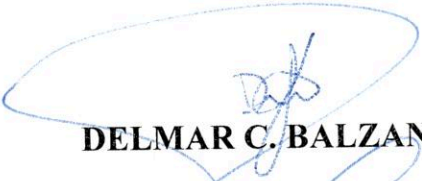
24-8-2005, P, *DJ* de 7-4-2006.] = [ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, *DJE* de 26-8-2011].

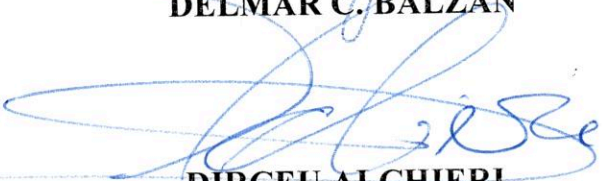
Assim, as alterações não implicam aumento da despesa inicialmente prevista, importando, ao contrário, em sua diminuição e, ainda, versa sobre o mesmo tema do projeto que partiu do Executivo. Restringe-se, portanto, a emenda legislativa, a **diminuir o número de alguns cargos propostos no projeto do Executivo**, no exercício legítimo da sua função parlamentar, de fiscalização do outro Poder.

Capanema/PR, em 15 de junho de 2022.

AUTORES VEREADORES:


CLADIR S. KLEIN


DELMAR C. BALZAN


DIRCEU ALCHIERI


EDSON WILMSEN


SERGIO ULLRICH


Olinda T. S. Pelegrina Lopes
Vereadora PSDB